



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

LEI COMPLEMENTAR Nº 001

REGULAMENTA O CONTIDO NO CAPÍTULO III DA SAÚDE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE no que compreende o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, sua composição, funcionamento e formação.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, QUE REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.- 1º - Fica instituído o conselho municipal de Saúde e Saneamento de Madalena, Estado do Ceará, como Órgão deliberativo máximo do sistema unificado e Descentralizado de Saúde do Município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a Política Municipal na área, em consonância com a Política Estadual de Saúde.

Art.- 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à Saúde.

II - Participar na elaboração do plano Municipal de Saúde:

III - Analisar e aprovar o plano Municipal de Saúde.

IV - Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de saúde da população local;

Segue...



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

V - Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde do Município;

VI - Analisar e aprovar a Programação Orçamentária anual, bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária.

X Art. 3º - A Composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento obedecerá ao critério de paridade entre os representantes ^{da Sociedade Civil.} instituições públicas de saúde e órgãos governamentais afins e os representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pela população do município.

Art. 4º - Serão Membros do Conselho de Saúde e Saneamento do Município de Madalena:

I - Governo, Prestadores de serviços e Profissionais de Saúde:

- A) Secretaria de Saúde
- B) Secretaria de Ação Social
- C) Secretaria de Educação
- D) Representante do SAAE
- E) Ematerce
- F) Representantes das Unidades de Saúde Municipais
- G) Representantes dos Profissionais de Nível Superior
- H) Representantes dos Profissionais de Nível Médio
- I) Representante do Hospital Maternidade Mãe Tetonha
- J) Secretaria de Administração e Finanças

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

II - Usuários

- * A) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- B) Representante da Comunidade de Macaóca
- C) Representante da Comunidade de Cacimba Nova
- D) Representante da Comunidade de Cajazeiras
- E) Representante da Comunidade de União
- F) Representante da Comunidade de Barrigas e Guanabara
- G) Representante do Assentamento 25 de Maio
- H) Representante da ^{Associação de Classe da sede} Sociedade Civil Organizada da Sede (Associação dos Moradores de Madalena) Associação dos Habitantes de Madalena) Associação dos Moradores de Madalena Velha) Sociedade Beneficente de Madalena - SOBEM
- I) Representante da Pastoral da Criança/Igreja
- J) Representante da Câmara dos Vereadores

Art. 5º - Cada Conselheiro terá mandato de 02 anos, permitido a recondução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão da Entidade ou Instituição Representada, *ou por deliberação do Conselho nos termos do seu regimento.*

§ 2º - No caso de Ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato de seu antecessor.

* § 3º - Do quorum

Fica definido que qualquer decisão a ser tomada pelo conselho municipal de saúde e saneamento terá que ser votada pelo mínimo de 02 terços dos Conselheiros presen-



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Art. 6º - O Exercício do Mandato dos Con-
selleiros será gratuito e seus serviços considerados relevan-
tes ao Município.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará
seu Regimento Interno, no prazo de 30 dias a contar da
data de sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o contido na lei municipal 033/91 de 14/03/98.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena
aos 20 dias do mês de setembro de 1.991.

RAIMUNDO ANDRADE MORÁIS
RAM
PREFEITO MUNICIPAL

R E S O L U Ç Ã O

A COMISSÃO DE

PARA O PARECER DE PRAXE.

EM

.....
PRESIDENTE

RECEBIDO
RECEBIDO NA SE REAT
LA CÂMARA MUNICIPAL, SOB

Nº 070

E M 24/09/91

Apobua
SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA
Rua Antonio Costa Vieira, s/n
Fone: 971-1184 - Ramal 169
Cep. 63.860 - Madalena - Ce.

PARECER Nº ____/91 da CJR.

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, QUE REGULAMENTA O CONTI
DO NO CAPÍTULO III DA SAÚDE DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, no que ~~com-~~
preende o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, sua composição, formação e
funcionamento:

RELATOR: Vereador Valdimiro Carneiro de Oliveira

HISTÓRICO: O presente Projeto de Lei Complementar, de Au#
toria do Sr. Chefe do Poder Executivo, visa a regulamentação do
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, sua composição, formação e funcionamen
to, o que é de extrema necessidade para o perfeito funcionamento da
Saúde em nosso Município.

MÉRITO: A matéria é cabível e até de certa Urgência, pois
para a Municipalização da saúde em nosso Município, se faz necessá-
rio a sua estruturação e o Conselho Municipal de Saúde é uma das
estruturas básicas para a Municipalização da Saúde, porem no texto
do citado Projeto de Lei existem algumas falhas que deverão serem
corrigidas por esta Egrégia Casa Legislativa por ocasião de sua vo-
tação em plenário, e que esta Comissão passa a relatar:

Art. 3º) O artigo em estudo, cita a palavra REPRESENTANTES du-
as vezes, o que torna-o sem sentido, portanto propomos a seguinte
redação: "Art. 3º - A composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO obdecerá os critérios de paridade entre os ORGÃOS GOVER-
NAMENTAIS AFINS, INSTITUIÇÕES PUBLICAS DE SAÚDE e os representantes
da SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA (USUÁRIOS), sendo estes escolhidos pe
la população das comunidades que representam.

Art. 4º) Este artigo, deixa um tanto obscuro a definição de
Orgãos Governamentais e Instituições públicas de Saúde, excluindo &
no entanto o Poder Legislativo dos Orgãos Governamentais, o que não
é admissível, no entanto propomos que fiquem definidos cinco (05)
representantes do Governo Municipal, entre eles a Câmara Municipal,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
Rua Antonio Costa Vieira, s/n
Fone: 971-1184 - Ramal 169
Cep. 63.860 - Madalena - Ce.

Cinco (05) representantes dos Orgãos Prestadores de Serviço no Município, entre eles o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá fazer parte do Conselho de Saúde e este esquecido, e, dez (10) Representantes da Sociedade Civil Organizada USUÁRIOS, ficando o Art. 4º, assim redigido com as alterações:

Art. 4º - Serão Membros do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Madalena - Ceará.

I - ORGÃOS GOVERNAMENTAIS AFINS:

- a) - Secretaria de Saúde
- b) - Secretaria de Ação Social
- c) - Secretaria de Educação
- d) - Secretaria de Administração e Finanças
- e) - Câmara de Vereadores de Madalena.

II - ORGÃOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO:

- a) - Serviço Autônomo de Agus e Esgoto de MADALENA - SAAE.
- b) - Empresa Técnica de Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, ou outra que a substituir.
- c) - Hospital Maternidade Mãe Totonha e Unidades de Saúde Municipais
- d) - Profissionais de Saúde de Nível Médio e Superior do Município.
- e) - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Madalena.

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA USUÁRIOS.

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Madalena
- b) Comunidades de Macaoca, através das Entidades de Classe.
- c) Comunidades de Cacimba Nova, através das Entidades de Classe.
- d) Comunidades de Cajazeiras, através das Entidades de Classe.
- e) Comunidade de União, através das Entidades de Classe.
- f) Comunidades de Barrigas e Guanabara, através de Representante.
- g) Comunidades Organizadas representadas pelo Assentamento 25 de Maio
- h) Associações de Classe da Sede do Município (Um representante de todas as Associações)
- i) Igreja através da Pastoral da Criança.
- j) Comunidades de Tigre, Sabonete e Salgadinho, através de Representante



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA
Rua Antonio Costa Vieira, s/n
Fone: 971-1184 - Ramal 169
Cep. 63.860 - Madalena - Ce.

§ 1º - Os representantes dos Órgãos Governamentais I e II, serão indicados por seus Chefes.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada Usuários, serão escolhidos e indicados por assembleia da população diretamente interessada.

§ 3º - Quando um único membro representar mais de uma Entidade de Classe, estas através de suas diretorias decidirá e indicará em assembleia o nome do representante.

§ 1º.

Art. 5º/. Acrescentar " ou por deliberação do Conselho, nos termos de seu regimento Interno.

Art. 8º - Acrescentar" Revoga-se o contido na Lei 033/91 de 14/03/91.

CONCLUSÃO: Diante o exposto, esta Comissão é de parecer favorável pela aprovação da matéria com as emendas propostas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena-Ce., Aos 20 de Novembro de 1.991.

Presidente

Quarês dos Santos Oliveira

Relator

Valdeir Carneiro da Silva

Vogal
